LEI Nº. 2.507
DE 28 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A LOCAÇÃO DO SALÃO SOCIAL DO CLUBE MUNICIPAL PIRIQUITÃO.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) Esta Lei dispõe sobre os parâmetros e regras para o uso do Salão Social do clube Municipal Piriquitão.

Artigo 2º) O Salão Social do Clube Municipal Piriquitão , poderá ser locado por pessoa física , pessoa jurídica e por entidades sociais e culturais sem fins lucrativos.

§ Único – A utilização do salão por pessoa física e/ou jurídica , para atividades culturais e sociais , não poderá apresentar fins lucrativos ou exploração comercial.

Artigo 3º) Poderá ser o referido Salão Social locado para eventos comemorativos de quaisquer natureza , desde que ocorram aos sábados , domingos e feriados .

§ Único – Os eventos comemorativos deverão observar os critérios sociais e morais ditados pelo convívio social , mantendo-se parâmetros de respeito e responsabilidades contidos nas previsões legais cíveis e criminais.

Artigo 4º) A utilização e a locação estará condicionada ao prévio agendamento , que deverá ser feito junto à Diretoria Municipal de Cultura , seguindo os seguintes critérios:

I- Agendamento com antecedência mínima de sete dias da data do evento objeto da locação.

II- Deverá o agendamento ser feito de forma presencial, sendo que o locador deverá preencher no ato dois termos de próprio punho.

a) Termo de responsabilidade , pelos danos materiais e morais que a locação vier a causar.

b) Termo de intenções , onde esclarecerá o objetivo do evento e a forma de utilização do salão.

III- Pagamento de taxa , segundo tabela anexa, mediante recolhimento junto ao setor de tributos.

Artigo 5º) O valor da taxa de utilização será estipulado de acordo com sua classificação;

I- Pessoa Física.
II-Pessoa jurídica.
III- Entidades Sociais e Culturais sem fins lucrativos.

Artigo 6º) O reajuste anual da taxa de utilização seguirá o índice IPCA-IBGE .

Artigo 7º) Em caso de ocorrência de datas de eventos coincidentes , as entidades Culturais e Sociais sem fins lucrativos , bem como as Diretorias Municipais , terão prioridade no uso do local.

Artigo 8º) Será de oito horas , independentemente do período do dia, o limite máximo de locação do Salão Social.

Artigo 9º) A locação será somente do espaço físico , sendo que todos os equipamentos e acessórios serão de responsabilidade do locatário.

Artigo 10º) De segunda-feira à sexta –feira , o Salão Social, será destinado exclusivamente a eventos realizados pela Prefeitura Municipal e suas Diretorias, que desenvolverão atividades e eventos de cunho social, cultural e esportivo.

Artigo 11º) Todo lixo reciclável , resultante dos eventos promovidos no local, deverão ser revertidos em favor da Diretoria Municipal de Cultura , para a realização de projetos culturais .

Artigo 12º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE MAIO DE 2013.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

DOMINGOS SCIACCA FILHO
Diretor

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP - Fone (14) 3664-8040
CNPJ 46.189.726/0001-15